



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

Piracema, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 062/2017

**ATUALIZA O VALOR DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E FIXA DATAS PARA SEU RECOLHIMENTO NO EXERCÍCIO DE 2018.**

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - Ficam reajustados os valores do metro quadrado de terrenos urbanos, de terrenos situados em zonas de expansão urbana e do metro quadrado de construções para o exercício de 2018 (dois mil e dezoto) em **1,94477%**, correspondente à variação do índice acumulado da inflação pelos cálculos do IBGE no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos últimos doze meses, conforme Anexo I; **Art. 2º** - O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no ano de 2018 (dois mil e dezoto) deverá ser efetuado em parcela única com vencimento em 31 de julho de 2018 (dois mil e dezoto), podendo ser prorrogado por 30(trinta) dias, a critério da Administração Pública, ou em 03(três) parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira em 30 de maio de 2018. Parágrafo Único - O não recolhimento no prazo previsto no artigo anterior implicará em juros, multa e correção monetária, nos termos do Código Tributário Municipal. **Art. 3º** - Para fins de lançamento, será aplicada a tabela de Divisão de Logradouros por Setor, conforme Anexo II a esta lei. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 20/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 063/2017

**FIXA O VALOR DA UFPM – UNIDADE FISCAL PADRÃO DO MUNICÍPIO DE PIRACEMA PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - Fica reajustado o valor da UFPM – Unidade Fiscal Padrão do Município de Piracema-MG, a vigorar no ano de 2018 (dois mil e dezoto) para **R\$ 257,29 (duzentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**. **Art. 2º** - O valor fixado corresponde à correção pelo índice acumulado da inflação medido pelo IBGE através do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, valor acumulado nos últimos doze meses, correspondente a **1,94477%**. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de 1º (primeiro) de janeiro de 2018 (dois mil e dezoto), revogadas as

disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 20/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 064/2017

**FIXA PRAZO PARA O RECOLHIMENTO ANUAL DO ISSQN E RENOVAÇÃO DE ALVARÁS NO EXERCÍCIO DE 2018.**

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - Fica estabelecida a data de 28 (vinte e oito) de março de 2018 (dois mil e dezoto) para o recolhimento do **ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza)**, devido conforme artigo 8º da Lei Complementar nº 08/2003 (Código Tributário Municipal); **Art. 2º** - A data mencionada no artigo 1º será válida também para fins de renovação dos Alvarás de Licença de Funcionamento e/ou Localização. Parágrafo Único – Para fins de renovação das licenças mencionadas no caput deste artigo há que ser observado, dentro do prazo, o recolhimento das taxas respectivas. **Art. 3º** - O não recolhimento das taxas no prazo estipulado neste Decreto implicarão em correção monetária e multa nos termos do Código Tributário Municipal. **Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Dezembro de 2017. **Antônio Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 20/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

MUNICÍPIO DE PIRACEMA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 065/2017

**REAJUSTA TARIFA DE ÁGUA E A TARIFA DE ESGOTO PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO OSMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Orgânica Municipal e o Código Tributário Municipal, DECRETA: **Art. 1º** - A Tarifa de Água e a Tarifa de Esgoto ficam reajustadas, a partir de 01 de janeiro de 2018 (dois mil e dezoto), em **1,94477%**, correspondente à variação do índice acumulado da inflação pelos cálculos do IBGE no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos últimos doze meses. **Art. 2º** - O prazo para pagamento da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto será após 60 (sessenta) dias da data fixada para o pagamento do IPTU. Havendo a instalação dos hidrômetros, a cobrança obedecerá o disposto na Lei Complementar Municipal nº 007/2003. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Piracema – MG

---

**Piracema, 20 de Dezembro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 143 – Lei Municipal 1.142 de 14/09/2012**

---

disposições em contrário. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Prefeitura Municipal de Piracema, 20 de Dezembro de 2017. **Antônio  
Osmar da Silva, Prefeito Municipal.**

*Publicado em 20/12/2017, conforme Lei Municipal nº 904/2001.*

---

---

#### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

ÓRGÃO GESTOR:

Gabinete do Prefeito

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração e Finança